Lei



#### LEI Nº 812/2022 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

**Art. 1° -** Fica instituído no Município de Buerarema- BA o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

#### **Art. 2º** -Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
- II Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);
- III Família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);
- IV Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

> Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br



se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

- V bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;
- Art. 3° A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:
  - I Poder Judiciário do Estado da Bahia;
  - II Ministério Público do Estado da Bahia:
  - III Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social,
   Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;
  - V Organizações da Sociedade Civil
  - VI Conselho Tutelar.
- **Art. 4º.** O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art. 5°.** O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Buerarema-BA que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.
- **Art. 6°.** A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br



- §1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.
- §2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

#### CAPÍTULO II- DOS RECURSOS

- **Art. 7º** O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência FIA e de parcerias com o Estado e a União.
- **Art. 8**° Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:
  - I Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
  - II Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
  - III Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
  - V Manutenção dos vencimentos da equipe de referência:
- VI Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

#### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.
  - Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br



parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 11.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

#### CAPÍTULO IV -DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

- **Art. 12.** O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:
- I Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
- II Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n° 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III Proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;
- IV Contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
- V Articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



#### CAPÍTULO V - DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

- **Art. 13**. O Serviço de Acolhimento Familiar de Buerarema BA terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.
- **Art. 14**. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Buerarema BA será formada por servidores do Município, os quais atuarão no serviço, e contará com no mínimo
- I Um assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;
  - II- Um psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

- Art. 15. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:
- I Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;
- II Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor aser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.
- III Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;
- IV Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério
   Público e à autoridade judiciária competente;
- V Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);
- VI Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, as orientações técnicas para os

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

#### Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica:

- I Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II- Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;
- IV Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;
- **Art. 17°.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.
- §1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:
  - I Visitas domiciliares:
  - II Atendimento psicológico;
- III Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;
- IV Encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.
- §2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.
- §3º. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.
- §4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.
- §5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

### CAPÍTULO VI - DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

- **Art. 18.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.
- **Art. 19.** Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.
- **Art. 20.** São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:
  - I Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
  - II Ser residente no Município há um ano;
- III Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
  - VI Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicilio da família acolhedora;
  - VIII Comprovar a estabilidade financeira da família;
- IX Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
  - X Parecer favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



responsável pelo Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

- XI participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;
- **Art. 21.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.
- Art. 22. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
  - II Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família:
  - III Comprovante de residência;
- IV Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- V Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
  - VI Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VII Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.
- **Art. 23.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, o acolhimento, a manutenção e o desligamento das crianças e/ou adolescentes.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

- I Participação em cursos e eventos de formação.
- II Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- III Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

#### Art. 24. São obrigações da família acolhedora:

- I Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- II Atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- III Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar responsável pelo Serviço de Acolhimento Familiar;
- IV Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;
- V Comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.
- **Art. 25.** A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.
- Parágrafo Único: A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.
- Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- II Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art.17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;
  - III Por determinação judicial.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

> Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br



#### CAPÍTULO VII - DAS PROVISÕES

- **Art. 27.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras provisões mensais para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de pecúnia ou bens materiais, para suprimento de alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas do acolhido, enquanto durar o acolhimento.
- § 1º Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora poderá utilizar valor do benefício em favor do custeio da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.
- § 2º A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão das provisões.

#### CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 29. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br



**Art. 30.** A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Buerarema, 17 de junho 2022

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09